



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

MANUAL DO SERVIDOR E DA GESTÃO DE PESSOAL DO IFTO

Atualização em 7/4/2017.

REINTEGRAÇÃO

Definição

Reintegração é uma das formas de provimento de cargo público e consiste na reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

Informações específicas

O direito de requerer reintegração está sujeito a prescrição quinquenal. O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.

A reintegração só se aplica a servidor estável.

Se o cargo anteriormente ocupado tiver sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade.

Se o cargo anteriormente ocupado se encontrar provido, seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, ou aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.

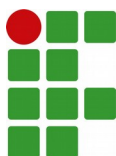
A reintegração decorrente de anistia independe de vaga.

A reintegração de ex-servidores em cumprimento de decisão judicial, transitada em julgado é competência dos Ministros de Estado e Advogado Geral da União, vedada a subdelegação.

Documentos exigidos

- a) Autorização do Reitor determinando a reintegração com base em justificativas legais para a invalidação da demissão (se decorrente de decisão administrativa);
- b) Comunicado da Procuradoria Federal junto ao IFTO acompanhado de cópia da decisão judicial (se decorrente de decisão judicial).

Previsão legal



Avenida Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08 - Plano Diretor Sul
CEP 77.020-450 Palmas - TO
(63) 3229-2200
www.ifto.edu.br – dgp@ifto.edu.br



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

- a) Art. 41, §2 da [Constituição Federal de 1988](#);
- b) Artigos 8º, inciso VIII, 28, 29, §2º, 110 da [Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#);
- c) [Nota Técnica SRH n.º 317, de 13 de julho de 2011](#);
- d) [Nota Técnica SEGEP n.º 53, de 15 de julho de 2014](#).

Fluxo

- a) Não se aplica.

